



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

PPGI/RESOLUÇÃO/Nº 001/2011

Normas e critérios para a concessão e acompanhamento das atividades dos contemplados com bolsas do Programa.

Em conformidade com o estabelecido pela portaria (PORTARIA CONJUNTA CAPES CNPQ No-1, DE 15 DE JULHO DE 2010) a presente resolução **regula** as condições e critérios para a distribuição e acompanhamento das atividades de bolsistas no Programa de Mestrado em Informática da Universidade Federal da Paraíba.

### Artigo 1. Critérios para a Concessão e Renovação da Bolsa

Os elementos para a definição dos critérios para a concessão e renovação de bolsas são:

- Ordem classificatória no processo seletivo (alunos cursando o primeiro semestre letivo - ingressantes);
- Avaliação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (alunos após ter concluído primeiro semestre - veteranos).

A classificação dos alunos ingressantes é definida pela Comissão de Seleção pela ordem de classificação no processo seletivo.

Para os demais alunos (veteranos) regularmente matriculados neste Programa a classificação é definida pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico, em ordem decrescente, conforme RESOLUÇÃO 05/2009 CONSEPE, §3º do Artigo 40.

**Não** estão aptos a receber bolsa do programa os alunos regularmente matriculados no PPGI que:

- (i) não tenham totalizado os créditos em disciplinas após o primeiro ano de Curso; **ou**
- (ii) tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina do curso; **ou**
- (iii) tenham completado 24 meses desde a primeira matrícula no curso; **ou**
- (iv) já tenham sido contemplados com bolsa no Programa.

## **Artigo 2. Critérios para o Cancelamento da Bolsa**

Com base na Resolução Nº 05/2009 do CONSEPE a Comissão de Bolsas destaca que:

**(Art. 27)** §3º Aos alunos bolsistas é exigida a totalização dos créditos em disciplinas no primeiro ano de Curso, podendo o aluno perder a bolsa se não cumprir com esta exigência.

**(Art. 28)** §2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

**(Art. 41)** §4º O aluno bolsista que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

A bolsa será cancelada quando completar 24 meses após a primeira matrícula do aluno no curso.

## **Artigo 3. Alocação de bolsas entre os alunos elegíveis**

A alocação das bolsas do Programa se dará de forma alternada entre duas listas: (i) a lista de classificação de alunos ingressantes, (ii) a lista de classificação de alunos veteranos; de acordo com a disponibilidade das bolsas.

**Artigo 4.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

### **Comissão de Seleção de Bolsas PPGI**

**Tatiana Aires Tavares** (presidente)

**Alisson Vasconcelos de Brito**

**Gustavo Henrique Matos Bezerra Motta**

**Valéria Gonçalves Soares**

**Ricardo Mendes Costa Segundo** (representante discente)